

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário  
Gabinete do prefeito municipal de Magalhães de Almeida, 17 de setembro de 1984.

## Município de Magalhães de Almeida

Lei n.º 65

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Magalhães de Almeida para o exercício de 1985, e dá outras providências.

O prefeito municipal de Magalhães de Almeida,

Faço saber que a câmara municipal de Magalhães de Almeida aprovou sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - O orçamento do município de Magalhães de Almeida para o exercício financeiro de 1985, estima a Receita e fixa a despesa em Cr\$ 1.300.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros), incluídos os recursos próprios e as transferências dos governos Estadual e Federal.

Art. 2º - A Receita está orçada atendendo a legislação em vigor, de acordo com a seguinte estimativa.

I - Receitas Correntes	Cr\$ 526.000.000,00
Receita Tributária	" 4.000.000,00
Receita Patrimonial	" 2.000.000,00
Transferências Correntes	" 515.000.000,00
Outras Receitas Correntes	" 5.000.000,00
II - Receitas de Capital	Cr\$ 774.000.000,00
Operações de Crédito	" 150.000.000,00
Alienação de Bens	" 10.000.000,00

Transferências de Capital ..... cr\$ 614.000.000,00

Total geral da Receita ..... cr\$ 1.300.000.000,00

Art. 3º - A despesa será fixada de acordo com a

quinte discriminação:

I - poder Legislativo ..... cr\$ 104.000.000,00

Legislativa ..... cr\$ 104.000.000,00

II - poder Executivo ..... cr\$ 1.196.000.000,00

Administração e planejamento ..... " 256.000.000,00

Agricultura ..... " 111.000.000,00

Defesa Nacional Segurança pública ..... " 6.000.000,00

Educação e Cultura ..... " 387.000.000,00

Habituação e Urbanismo ..... " 183.000.000,00

Assistência e previdência ..... " 26.000.000,00

Saúde e Saneamento ..... 117.000.000,00

Transporte ..... 110.000.000,00

Total geral da despesa ..... cr\$ 1.300.000.000,00

Gabinete do prefeito municipal de Magalhães de

Almeida, 30 de Novembro de 1984.

## Transmissão dos custos Super Costos

Lei n.º 66.

Introduz um parágrafo ao artigo 2º da Lei n.º 057 de 09 de abril de 1984 e dá outras providências.

O prefeito municipal de Magalhães de Almeida

faz saber que a Câmara municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei 057

de 09 de abril de 1984 o seguinte parágrafo:

Art. 2º -

3º - Também não será punido, aluno de qualquer